

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI N° 2884, DE 2011**

Obriga a prévia autorização para a utilização de alojamento ou moradia destinada a trabalhadores rurais e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Dimas Fabiano

**Relator:** Deputado Abelardo Lupion

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2884/2011, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, dispõe que todas as pessoas jurídicas e físicas que mantêm empregados rurais contratados para trabalhos, residindo em alojamentos ou moradias, requererão obrigatoriamente à Vigilância Sanitária autorização para utilização do local para esta finalidade.

De acordo com o projeto, o pedido de inspeção será acompanhado de documentos que comprovem a regularidade do alojamento ou da moradia e o recolhimento de uma taxa a ser fixada pelo órgão fiscalizador.

Conforme o projeto, a vistoria terá que levar em conta as normas dos ministérios da Saúde e do Trabalho. O uso de imóvel sem a autorização da vigilância sanitária poderá acarretar multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), além da interdição pelo prazo de seis meses. A infração superveniente à autorização de utilização do imóvel para as finalidades previstas acarretará multa de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), além da lacração do local pelo prazo de até três meses.

A vistoria poderá ser realizada por entidade conveniada à Vigilância Sanitária. Caso o pedido seja indeferido, o empregador terá o prazo de dez dias para resolver os problemas apontados na inspeção.

Justifica o autor que os alojamentos e moradias de trabalhadores rurais são instalações de interesse da saúde e, portanto, objetos das ações da vigilância sanitária.

Em síntese, o autor argumenta que muitos dos trabalhadores migrantes são alojados em imóveis irregulares sendo necessária uma lei que regulamente, em todo território nacional, as condições de saúde e moradia da população, em especial dos trabalhadores do campo.

Por fim, afirma ser necessária a intervenção do poder público regulamentando e padronizando condições mínimas de moradia que garantam a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito a apreciação conclusiva, devendo ser apreciado quanto ao mérito pelas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO

O PL 2884/2011, ora examinado, impõe ao produtor rural uma nova exigência, sempre que precisar alojar trabalhadores rurais em sua propriedade: a obtenção mediante complexos e onerosos procedimentos burocráticos, de autorização específica por parte da Vigilância Sanitária.

De acordo com o art. 27, XXI, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, competem ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização do trabalho, a segurança e a saúde no trabalho. Tais atribuições não se encontram entre as competências da União no âmbito do

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, definidas no art. 2º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Diversas normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego tratam da fiscalização do trabalho em estabelecimentos rurais. A Instrução Normativa SIT nº 76, de 15.05.2009, incumbe as Superintendências Regionais do Trabalho, por intermédio de suas estruturas de fiscalização, de incluir no planejamento anual as estratégias de ação relativas às inspeções nas atividades rurais. O art. 8º dessa Instrução Normativa estabelece que a ação fiscal será iniciada com a verificação do cumprimento dos preceitos básicos da legislação trabalhista, destacando-se aqueles relativos às condições de segurança e saúde no trabalho, ao registro, à jornada, ao salário e ao FGTS. O art. 7º indica outras normas que deverão subsidiar a execução das ações de fiscalização do trabalho rural, quais sejam:

- Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989, revogada pela Portaria nº 546, de 11 de março de 2010, que a substitui;
- Norma Regulamentadora nº 1, aprovada pela Portaria nº 6, de 9 de março de 1983;
- Norma Regulamentadora nº 31, aprovada pela Portaria nº 86, de 3 de março de 2005, que, entre outros aspectos, incumbe o empregador rural ou equiparado de disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de instalações sanitárias, locais para refeição e, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho, alojamentos, local adequado para preparo de alimentos e lavanderias; e estabelece os requisitos a serem observados nas áreas de vivência, nos alojamentos e nas moradias rurais.

Depreende-se que já existe norma aplicável ao setor rural que enumera todas as obrigações do empregador rural no tocante à segurança e saúde do trabalhador do campo.

A NR 31 é na atualidade a norma mais rígida no mundo em matéria de segurança e saúde do trabalhador rural.

Ademais, consoante o artigo nº 626 da CLT, incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Ao lado dessas disposições, o Brasil assinou a Convenção nº 81, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em vigor no país desde 1987, e que dispõe sobre a inspeção do trabalho com o fim de zelar pelo cumprimento das disposições legais relativas às condições do trabalho e à proteção dos trabalhadores.

Além de inconstitucional, a proposição em análise tem cunho punitivo e cria dificuldades tanto ao estado quanto aos produtores rurais e aos trabalhadores, que por conta do entrave que causa essa lei correm o risco de não efetivarem seus contratos.

Isto porque a lei prevê que todas as pessoas jurídicas e físicas que mantêm empregados rurais que residem em alojamentos devem requerer autorização à Vigilância Sanitária para a utilização, sob pena de multa, além de interdição do local por seis meses.

Por cautela, há de ser destacado que a Vigilância Sanitária não possui efetivo suficiente para fazer as inspeções, o que causará lentidão no processo de liberação de moradias para trabalhadores rurais e insegurança jurídica aos produtores.

Conforme acima esclarecido, esta é uma atribuição legal e já é executada pelo Ministério do Trabalho, conforme a Constituição Federal. A aprovação da proposição mencionada causará confusão e dificuldades a todos os entes envolvidos.

Importante esclarecer que somos a favor da qualidade de vida do trabalhador rural, assim como defendemos a sua integridade física. No entanto reconhecemos que a legislação existente é suficiente para dar a proteção que ele necessita.

São extensas e detalhadas as exigências para o empregador rural, que realiza um grande esforço para cumpri-las e produzir, na agricultura, pecuária, silvicultura, ou agricultura, os alimentos, fibras, matérias-primas, bicompostíveis e tantos outros bens, de origem vegetal ou animal, necessários à população brasileira e ao desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

O acréscimo das exigências propostas no projeto de lei sob análise não traria qualquer benefício ao País ou ao trabalhador rural; pelo contrário, apenas daria novos encargos ao produtor rural – em prejuízo da

competitividade do setor agropecuário – e novas atribuições burocráticas e desnecessárias ao Sistema de Vigilância Sanitária.

Entendemos que o projeto não causará a melhoria das condições habitacionais em geral, mas simplesmente instituirá mais um tipo de licenciamento específico para uso da habitação do trabalhador rural.

O PL inviabilizará contratações e causará entraves no processo contratual entre empregado e empregador.

Diante do exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2884/2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado Abelardo Lupion  
Relator

2012\_4982